
Elaborado por:	Claudio Francisco	Verificado por:	Suzete Schipa Suzuki
Aprovado por:	Marcos Zevzikovas	Data Aprovação:	16/11/2009

TUV Rheinland doBrasil

A Empresa abaixo identificada declara conhecer perfeitamente este documento:

RC-004 – “Regra de Certificação - ”

De Acordo:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA

1 – OBJETIVO

Esta Regra de Certificação estabelece os critérios utilizados pela TÜV Rheinland para a concessão e manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland em conformidade com as resoluções e demais documentos do – Departamento Nacional de Transito.. (em particular Portaria 245 de 27/07/07)

2 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as empresas, que solicitarem a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland.

Nota:- No caso de marca DENATRAN, deve ser enviado a resolução 129 de 18/12/08 e a resolução 323 da DENATRAN e na proposta contrato temos uma declaração de conhecimento deste documento.

3 – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta “Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland” doravante tratado como “Regra”, é da TÜV Rheinland.

4 – SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CONATRAN – Conselho Nacional de Transito

– Departamento Nacional de Transito

IECEE CB Scheme – IEC System for Conformity Testing and Certification of Electrical Equipment

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CR - Regra de Certificação

EA – European Cooperation for Accreditation

IAAC – Interamerican Accreditation Cooperation

IEC – International Electrotechnical Commission

ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

ISO – International Organization for Standardization

NBR – Norma Brasileira Registrada

OCD – Organismo de Certificação Designado.

TÜV Rheinland – Organização sem fins lucrativos de terceira parte.

5 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Regra, são adotadas as definições conforme Portaria 129/2008 – item 1.2 e na resolução 47/2007 ; bem como complementadas pelas contidas na NBR ISO 9000:2005 e no ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005

5.1 – Marca de Conformidade

Marca registrada, aposta ou emitida de acordo com as regras de um sistema de certificação, indicando confiança de que o correspondente produto está em conformidade com uma norma específica ou outro documento normativo.

5.2 – Certificação

Emissão de uma afirmação, baseada em uma decisão feita após análise crítica de que o atendimento aos requisitos especificados foram atendidos.

5.3 – Certificado de Conformidade

Documento emitido de acordo com a Regra de Certificação – , indicando existir um nível adequado de confiança de que um produto, devidamente identificado está em conformidade com a regulamentação emitida e adotada pelo ou TÜV Rheinland.

5.2 – Licenças Para o Uso da Marca de Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos por esta Regra, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do e da TÜV Rheinland, pelo qual a TÜV Rheinland outorga a um solicitante, mediante um contrato, o direito de utilizar a Marca de Conformidade da TÜV Rheinland em seus produtos

A Licença de Uso de Certificados e de Marcas de Conformidade: documento vinculado a um certificado de conformidade e emitido de acordo com as regras de um sistema de certificação, pelo qual um organismo de certificação outorga a uma pessoa ou a um organismo o direito de utilizar certificados ou marcas de conformidade, em seus produtos, de acordo com as regras de programa de certificação pertinente e deve conter:

- a) razão social, nome fantasia, quando aplicável, marca de conformidade e endereço completo da TÜV Rheinland;
- b) razão social, nome fantasia, quando aplicável, e endereço completo do fabricante e do interessado;
- c) identificação e endereço da unidade fabril;
- d) identificação do produto certificado contendo nome, número do lote, número de série, tipo ou modelo e versão de software, quando aplicável;
- e) número do certificado, data de emissão e validade;
- f) assinatura e título do representante autorizado do OCD;
- g) referência ao documento normativo aplicado, título, número e ano de emissão;
- h) laboratório(s) de ensaios e o(s) número(s) do(s) relatório(s) de ensaios;
- i) características técnicas básicas; e
- j) indicação expressa de que os produtos classificados nas categorias “a” e “b”, objeto do certificado de conformidade, estão sujeitos à comprovação periódica de que mantém as características originalmente certificadas e que deverá obter a homologação do , para fins de comercialização e uso, nos termos da regulamentação.

5.3 – Lote

Conjunto de equipamentos ou dispositivos com características idênticas pertencentes ao mesmo modelo, série ou tipo (o menos coletivo dos três), produzidos pelo mesmo fabricante na mesma unidade fabril.

5.4 – Solicitante (ou Empresa a ser Licenciada)

Figura jurídica que solicita / detém a autorização para uso do selo de identificação de conformidade, através da assinatura de contrato e tem a responsabilidade pelo processo de certificação.

5.5 – Comissão de Certificação da TÜV RHEINLAND:

Os relatórios de ensaios e o relatório de avaliação do Sistema da Qualidade da fábrica, quando aplicável deverá ser aprovado por no mínimo Um (1) executivos técnicos da TÜV Rheinland que não participaram da realização de auditorias ou análises técnicas, em parte ou em todo o processo.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

Constituem princípios gerais dos processos de certificação e de homologação dos **produtos, processos e serviços** de que trata este documento :- (Portaria do – 133 de 27/05/09 art 01)

- Assegurar que os produtos, processos e serviços comercializados ou utilizados no País estejam em conformidade com os Regulamentos editados e/ou com as Normas adotadas pelo .
- Assegurar que os fornecedores dos produtos atendam aos requisitos mínimos de qualidade para seus produtos.
- Assegurar que produtos, processos e serviços comercializados no país, em particular aqueles ofertados pelo comércio diretamente ao público, possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;
- Promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na certificação e na homologação dos produtos, processos e serviços; e
- Dar tratamento confidencial às informações técnicas, que assim o exijam, dentre as disponibilizadas pelas partes interessadas por força desta Portaria.

Conforme Portaria 129 de 18/12/08, a TÜV Rheinland deve conduzir o processo de certificação conforme as condições dispostas neste Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para .

6.1 – Compete ao profissional qualificado dar parecer sobre o processo apresentado para o qual é solicitada a licença para o uso da Marca de Conformidade.

6.2 – A licença para o uso da Marca de Conformidade somente será concedida se o solicitante e/ou seus eventuais fornecedores possuírem meios de produção e de ensaio (pessoal, instalações e aparelhagem) aptos a garantirem a constante conformidade do produto, bem como processos e serviços conforme os requisitos do .

Quando a fabricação do produto seja no todo, ou em partes específicas, confiada pelo solicitante a terceiros, a própria solicitante deverá demonstrar e garantir no tempo - sob pena de perda da validade da licença - a existência de relações estáveis, de natureza contratual ou societária, com os seus fornecedores.

6.3 – A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade e a sua manutenção é subordinada as condições previstas em contrato, além das condições técnicas previstas nesta Regra e nos requisitos do .

6.4 – Os ensaios e as verificações para admissão à Marca de Conformidade, bem como os ensaios de controle, são efetuados em laboratórios conforme estabelecido na Portaria 129 de 18/12/08 - .

Os atos relativos à concessão de licença para o uso da Marca de Conformidade, em particular os ensaios e verificações efetuadas nos Laboratórios da TÜV Rheinland serão realizados sob compromisso de confidencialidade, inclusive junto à terceiros.

6.6 – É vedada a publicidade de solicitações em curso, permitida somente após a respectiva concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

7 – CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

Conforme Portaria 129/2008 - , a marca de conformidade do / Tuv Rheinland deve indicar a existência de um nível adequado de confiança de que determinado produto está em conformidade com os documentos normativos editados ou adotados pelo I. O delegou à TÜV Rheinland a verificação da conformidade e a emissão do “Certificado de Conformidade” que é documento obrigatório para a homologação do produto no .

O delegou à TÜV Rheinland a verificação da conformidade e o certificado de conformidade que é documento obrigatório para a homologação deste no .

O uso da Marca de Conformidade é estritamente reservado ao solicitante, salvo eventualidade de cessão ou transformação da empresa, em cujo caso deverá ser a TÜV Rheinland comunicada em tempo para, examinada a variação ocorrida julgar sobre a continuidade da concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

7.1 – O solicitante tem a faculdade de dar a publicidade que julgar oportuna sobre a obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland, deve porém evitar, de maneira clara, situações que possam gerar equívocos entre seus produtos com a Marca de Conformidade e aqueles sem a Marca de Conformidade nos próprios catálogos ou listas e também não fazer constar nestes, e na propaganda em geral, dados que possam induzir o consumidor a erro ou engano. O solicitante deve obter prévia autorização da TÜV Rheinland para a utilização da Marca de Conformidade em material publicitário.

8 – MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Conforme a Portaria 129 de 18/12/2008 do

9 – RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO

Conforme Portaria 129 de 18/12/2008 do

10 – OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE (EMPRESA LICENCIADA)

Deve atender à Portaria 133 de 27/05/09 – e Portaria 129 de 18/12/08 – nos itens pertinentes.

10.1 – Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

10.2 – Fabricar, ou fazer fabricar, o produto objeto de cada aprovação individual em conformidade com a amostra aprovada. Se o solicitante pretende efetuar modificações no produto admitido à Marca de Conformidade, estas devem ser previamente comunicadas e ilustradas à TÜV Rheinland, a qual poderá repetir os ensaios de admissão, no todo ou em parte, por conta do solicitante.

Em tal caso a TÜV Rheinland tem a faculdade de solicitar que seja alterada a referência do tipo ou número de modelo em causa.

10.3 – Controlar, ou fazer controlar, com ensaios sistemáticos, os produtos fabricados de tal modo a garantir sua conformidade com a norma aplicável e para tal fim os equipamentos de verificação e de ensaios devem ser mantidos nas necessárias condições de eficiência.

10.4 – Consentir e facilitar à TÜV Rheinland ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação da DENATRAN e TÜV Rheinland (se solicitado).

10.5 – Aplicar a Marca de Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos nesta Regra. Assim como, distinguir, de modo a não gerar equívocos, os seus produtos ~~certificados~~ daqueles não certificados. O produto certificado não pode manter a mesma codificação de um produto não certificado (código e modelo).

10.6 – Dotar o produto, a pedido da TÜV Rheinland, com referências que permitam, através do número de série ou outro sistema de codificação, localizar a data da produção.

10.7 – Manter disponíveis os registros de todas as reclamações e das respectivas ações corretivas tomadas, relativamente aos produtos cobertos pela licença para o uso da Marca de Conformidade.

10.8 – Comunicar à TÜV Rheinland toda transferência ou alteração de estabelecimento administrativo ou fabril constante no certificado. Neste caso, a TÜV Rheinland se reserva o direito de efetuar uma auditoria extraordinária.

10.9 – Comunicar imediatamente à TÜV Rheinland no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do modelo do produto certificado. Consentir e facilitar, até 6 (seis) meses após o encerramento

da concessão, todas averiguações que a TÜV Rheinland pretenda efetuar junto aos estabelecimentos de produção, bem como no âmbito de sua atividade produtiva e comercial.

10.10 – Comunicar, sob solicitação da TÜV Rheinland, a quantidade fabricada de produtos Certificados.

10.11 – Pagar os direitos pela licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland (se solicitado).

10.12 – A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade não modifica, em caso algum, a responsabilidade e as garantias legais do solicitante em relação aos consumidores do(s) produto(s).

10.13 – Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pela TÜV Rheinland, recorrendo, em última instância, ao , nos casos de reclamações e apelações.

10.14 – A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

11 – OBRIGAÇÕES DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DESIGNADO

Portaria 133 de 27/05/2009 – – art. 8

12 – EXTENSÃO OU REDUÇÃO DO ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

A empresa interessada poderá solicitar formalmente à TÜV Rheinland uma extensão do escopo da certificação. A TÜV Rheinland analisará a solicitação e verificará a necessidade de novos ensaios e avaliação de fábrica.

NOTA: Na redução de escopo, não será necessária auditoria de verificação. Será emitido um outro certificado com o novo escopo. O novo certificado é colocado no “site” da DENATRAN.

Na redução de escopo a empresa deve:

- Fornecer à TÜV Rheinland, a relação e quantidade dos produtos remanescentes em estoque que ainda portam a Marca de Conformidade.
- Avaliar seu material de propaganda de forma a não divulgar indevidamente a certificação – vide item 13.

13 – APELAÇÃO

Se a empresa não concordar com as decisões do processo de certificação, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão, expondo as razões de sua divergência ao departamento da qualidade da TÜV Rheinland.

Caso a empresa não concorde com o parecer da apelação, sendo uma certificação no âmbito do , a empresa pode apelar junto o .

14 – VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

O Certificado de Conformidade terá a validade de 1 ano ou de acordo com a portaria 129/2008 do ...

15 – RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

Nos casos de irregularidades, reclamações ou denúncias formalizadas, o departamento de qualidade da TÜV Rheinland deve tratar conforme seus procedimentos internos.

16 – USO INDEVIDO DA CERTIFICAÇÃO

A TÜV Rheinland deve controlar se o uso da Marca de Conformidade utilizada no produto ou na documentação da empresa não está conduzindo a engano os destinatários da mensagem.

Em particular, é indevido o uso da Certificação, ou seja, a utilização do Certificado e da Marca de Conformidade:

- Quando a Certificação ainda não foi concedida, ou tenha sido revogada;
- Quando a Certificação tenha sido suspensa;
- Quando a Certificação tenha sido utilizada em produtos não cobertos pela Certificação.

17 – SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO

A TÜV Rheinland pode decidir por suspender a Certificação de um produto quando:

- Impedir ou prejudicar a realização das atividades dos processos de certificação;
- Nas Auditorias e Ensaios periódicos de Acompanhamento, constatar não-conformidades graves e que afetem a qualidade do produto ou do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação;
- Não responder as ações corretivas de não-conformidades nos prazos estipulados;
- Houver uso indevido da marca de conformidade;
- Houver inadimplência da Empresa em relação aos compromissos financeiros assumidos;

Após a suspensão, a TÜV Rheinland deve:

- Avisar ao da suspensão do Certificado de Conformidade do Produto e seu respectivo período de duração;
- Acompanhar as datas estabelecidas pela Empresa para sanar as não-conformidades;

Tal suspensão poderá ser revogada somente quando tiver sido verificado que a Empresa tenha tomado ações corretivas efetivas.

18 – CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

A TÜV Rheinland pode decidir pelo cancelamento do certificado de conformidade de um produto quando:

- No caso de não observância dos compromissos assumidos, descritos nesta Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade da DENATRAN ou TÜV Rheinland.
- Nos casos de não-conformidade que afete a qualidade de produto ou o Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação da Empresa, não resolvida em 6 (seis) meses;
- No caso de falta de pagamento das importâncias devidas à TÜV Rheinland, sempre que a empresa persista em sua inadimplência, não obstante advertência enviada por escrito e após um mês de sua expedição;
- Se houver alteração na Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade da DENATRAN ou da TÜV Rheinland, e a empresa não garantir condições ou não observar a conformidade com os novos requisitos no prazo estabelecido.

No caso de cancelamento, a Empresa obriga-se a:

- Destruir todo material publicitário que faça alusão à certificação ou à identificação da Marca de Conformidade;
- Não utilizar o Certificado de Conformidade de Produto e suas eventuais reproduções existentes.

A TÜV Rheinland deve, no cancelamento:

- Comunicar ao solicitante o motivo do cancelamento;

- Informar ao do cancelamento do Certificado de Conformidade do Produto e seu respectivo período de duração;
- Levantar e cobrar eventuais débitos;
- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade, de forma a manter seu controle sobre o uso da Marca de Conformidade.

19 – RENÚNCIA

A Empresa pode renunciar à certificação:

- Troca de OCD;
- Quando não aceitar as variações das condições econômicas;
- Quando não aceitar as variações introduzidas nesta Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade da DENATRAN ou da TÜV Rheinland.
- Quando não aceitar as variações das normas de referência;
- Quando deixar de fabricar definitivamente o produto objeto da certificação;
- Por outros motivos que devem ser analisados pela TÜV Rheinland.

No caso de renúncia, a Empresa obriga-se a:

- Encaminhar à TÜV Rheinland documento assinado pelo seu responsável legal ou quem por ele designado, informando a sua decisão;
- Quitar eventuais dívidas com a TÜV Rheinland;
- Não mais utilizar cópias do Certificado de Conformidade de Produto;
- Não utilizar mais a Marca de Conformidade da DENATRAN ou da TÜV Rheinland;
- Destruir todo material publicitário que faça alusão à Certificação ou à identificação da Marca de Conformidade da DENATRAN ou da TÜV Rheinland incluindo *site* na internet.

A TÜV Rheinland deve, na renúncia:

- Comunicar ao ;
- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade.

20 – VARIAÇÃO DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

Na ocorrência de variações dos requisitos de certificação, a TÜV Rheinland informará ao solicitante o qual terá a faculdade de adequar às novas prescrições, no prazo que lhe for indicado, ou de renunciar à concessão do uso da Marca de Conformidade.

No caso de ser mantida a licença, a TÜV Rheinland avaliará a necessidade de ensaios sobre novas amostras, bem como poderá requerer novos documentos ou modelos para os devidos fins.

As despesas para os eventuais novos ensaios serão de responsabilidade do solicitante, segundo as tarifas da TÜV Rheinland

21 – ALTERAÇÕES EFETUADAS

Documento Inicial.